

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 DE 24 DE MARÇO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 049, DE 17 DE MAIO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

-
-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
URGENTE

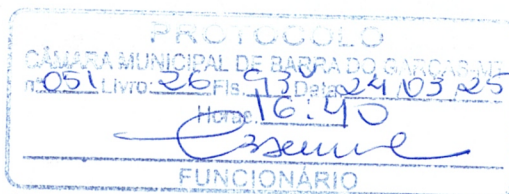


URGENTE

MENSAGEM Nº 012 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo a alteração dos coeficientes das tabelas constantes na Lei Complementar nº 049/1999, para igualá-los ao da tabela da carreira dos Profissionais da Educação do Estado de Mato Grosso.

Ocorre que, desde o mês de abril de 2024 até mês de março de 2025, a equipe da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, convidou os representantes do Sintep/MT, subsede de Barra do Garças, para uma série de reuniões com o objetivo de estudos em busca de um acordo para a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Municipal, bem como de um reajuste salarial para os profissionais administrativos da educação municipal.

Durante esse período, foram realizados vários estudos de impacto financeiro, onde ficou provado a impossibilidade da aplicação do reajuste do Piso do Magistério na tabela vigente, uma vez que comprometeria mais de 95% do orçamento da Educação com o pagamento de folha salarial e encargos.

Sendo assim, no dia 13 de março de 2025, em mais uma reunião com os representantes do Sintep, a equipe da SMEEL apresentou uma proposta de aplicação do PSPN, com a alteração dos coeficientes em relação às Classes e Níveis para os Profissionais do Magistério Público bem como para os Profissionais do Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional e Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, de maneira a igualá-los ao da carreira da Educação Estadual.

No mesmo dia, o presidente do Sintep apresentou a proposta em Assembleia da categoria, sendo aprovada pela maioria absoluta dos profissionais presentes.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, EM REGIME DE URGÊNCIA.

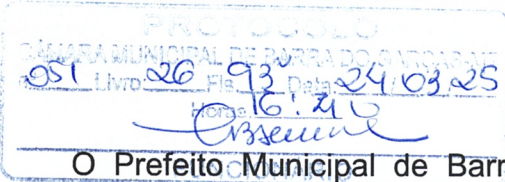
Barra do Garças – MT, 24 de março de 2025

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:
30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL,
OU=Certificado Digital PF A3, OU=320981800130, OU=AC,
Serial=0 Múltipla, CN=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:
30734037104
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-03-24 16:06:01
Font Reader Versão: 9.3.0



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 24 DE MARÇO DE 2025



“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 049, de 17 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40 (...)

§ 7º (...)

II – os afastamentos para exercício de atividades em outras secretarias, exceto quando a pedido do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 9º – Revogado

Seção I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 49 O cálculo dos vencimentos correspondentes às classes e aos níveis da série de classe dos Profissionais do Magistério público da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e Motorista do Transporte Escolar, será feito multiplicando-se o valor do vencimento básico do cargo que é a Classe A, Nível I pelo respectivo coeficiente, na forma seguinte:

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
CLASSES	COEFICIENTES
A	1,000
B	1,500
C	1,700
D	2,022
E	2,300

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO	
NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,040
3	1,085



4	1,135
5	1,190
6	1,250
7	1,320
8	1,410
9	1,500
10	1.530
11	1,560
12	1,590

**EM RELAÇÃO ÀS CLASSES – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

CLASSES	COEFICIENTE
A	1,000
B	1,500
C	1,700

**EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,040
3	1,085
4	1,135
5	1,190
6	1,250
7	1,320
8	1,410
9	1,500
10	1.530
11	1,560
12	1,590

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASSES	COEFICIENTES
A	1,000
B	1,500
C	1,700

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000



2	1,040
3	1,085
4	1,135
5	1,190
6	1,250
7	1,320
8	1,410
9	1,500
10	1.530
11	1,560
12	1,590

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 24 de março de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:30734037104
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO:
30734037104
DN: c=BRA, o=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL,
ou=Certificado Digital PF A3, ou=33208618000130, ou=AC,
serial=0, email=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO,
30734037104
Assinado eletronicamente pelo autor deste documento
Localização:
Data: 2025-03-24 16:07:41
Fonte: Reader Versão: 9.3.0